



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 25/03/2025

Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5372/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação	<p>O PL modifica a Lei 6.088/1974 para incluir as bacias hidrográficas e litorâneas do estado do Pará ainda não atendidas na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).</p> <p>1. A votação será nominal;</p> <p>2. A matéria constou na pauta da reunião deliberativa do dia 10/12/2024.</p> <p>3. A matéria possui parecer aprovado da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE;</p> <p>4. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 2/2021 Ementa: Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação com 2 (duas) emendas de redação que apresenta.	<p>O PL altera o Estatuto da Cidade para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse, para a visitação pública. Para tanto, acrescenta o inciso XXI ao art. 2º da Lei para incluir, entre as diretrizes gerais da política urbana, o livre acesso a sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública. Acrescenta também o inciso VIII ao art. 42-B do Estatuto da Cidade, para incluir, entre os conteúdos obrigatórios dos planos de expansão urbana, a instituição de limitações e servidões de direito público necessárias para a implementação dessa diretriz.</p> <p>O relator vota pela aprovação do PL com emendas de redação para remover a palavra "livre" do novo inciso a ser inserido no art. 2º do Estatuto da Cidade; e para corrigir a numeração dos incisos acrescidos aos art. 2º e 42-B da Lei 10.257/2001, em virtude de alterações ocorridas após a apresentação do projeto.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A votação será nominal; 2. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 13/08/2024, 03/09/2024, 12/11/2024, 26/11/2024 e 10/12/2024 3. Em 18/11/2024, foi apresentado novo relatório; 4. Em 26/11/2024, foi concedida vista à Senadora Augusta Brito; 5. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.
3	PL 3903/2020 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para prever o apoio público ao desenvolvimento do turismo cívico e a utilização das respectivas atividades na complementação da carga horária letiva da educação básica. Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação	<p>O projeto objetiva acrescentar o § 3º ao art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O referido dispositivo estabelece que as atividades de turismo cívico serão consideradas para efeito da avaliação de processo e para a complementação da carga horária estipulada na LDB para os ensinos fundamental e médio, bem como para a educação profissional técnica de nível médio. Destaca-se, porém, que somente serão computadas as atividades de turismo cívico ofertadas por instituição idônea e que estejam integradas ao projeto pedagógico da escola.</p> <p>Já o art. 2º acrescenta o inciso XXI ao art. 5º da Lei 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo (PNT), para estabelecer que um dos objetivos da PNT seja “incentivar e difundir o turismo cívico em articulação com os sistemas e estabelecimentos de ensino com atuação no ensino fundamental e no ensino médio”.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Educação e Cultura - CE, em decisão terminativa.
4	PL 2141/2021 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para facultar às instituições de educação superior a adoção de critérios geográficos na seleção de estudantes. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação	<p>A proposição visa a acrescentar o § 4º ao art. 44 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para facultar às instituições de educação superior a adoção de critérios de origem geográfica nos processos seletivos para o acesso a seus cursos, como ação compensatória direcionada ao desenvolvimento regional.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Educação e Cultura - CE, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 2117/2023 Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pelo reconhecimento da prejudicialidade do PL nº 2117, de 2023, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.	<p>O projeto prevê a alteração da Lei 6.088/1974 para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). O relator propõe a declaração de prejudicialidade da proposição, tendo em vista que o dispositivo a ser modificado foi objeto de alteração pela Lei 14.053/2020, passando a prever que todas as bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí e do Ceará estão incluídas na área de atuação da Codevasf, o que torna desnecessária a inclusão expressa da bacia hidrográfica do Rio Poti.</p> <p>1. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.</p>
6	PL 3113/2023 Ementa: Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências. Autoria: Senador Efraim Filho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação com a emenda apresentada.	<p>O projeto visa a instituir a Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU), que abrange princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e o gerenciamento da arborização urbana. Aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis, direta ou indiretamente, por ações relacionadas à implementação, à gestão integrada e ao gerenciamento da arborização urbana.</p> <p>A relatora apresentou emenda destinada a suprimir os arts. 40, 41 e 43 do projeto, que introduzem novos tipos penais e alterações na Lei dos Crimes Ambientais.</p> <p>1. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, seguindo posteriormente à Comissão de Meio Ambiente - CMA, em decisão terminativa.</p>
7	PL 3490/2024 Ementa: Exclui a área do Alto Corcovado dos limites do Parque Nacional da Tijuca. Autoria: Senador Carlos Portinho e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	<p>A proposição pretende excluir a área do Alto Corcovado dos limites do Parque Nacional da Tijuca e descreve o polígono a ser desafetado, com base em suas coordenadas geográficas.</p> <p>1. Em 26/11/2024, foi concedida vista à Senadora Augusta Brito; 2. A matéria constou na pauta da reunião deliberativa do dia 10/12/2024. 3. Caso aprovado o requerimento, item 8 da pauta, o projeto fica sobreposto até a realização de audiência pública.</p>

Item	Identificação da matéria
8	REQ 9/2025 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir os impactos do PL nº 3.490/2024, que propõe a desafetação do Alto Corcovado do Parque Nacional da Tijuca. Autoria: Senador Rogério Carvalho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.